

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/ 2008

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 4, de 28 de outubro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4, de 28 de outubro de 1998, que institui o Código de Posturas do Município de Cabeceira Grande, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 105-A. É expressamente proibida a criação de suínos em áreas urbanas da cidade ou das vilas do Município.” (NR)

“Art. 105-B. A criação de demais animais domésticos em áreas urbanas será permitida desde que, por seu número, espécie e instalações, não constituam focos de insalubridade, incômodos ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 27 de março de 2008.

VEREADOR GABRIEL FRANCISCO

Justificação: A criação de suínos em áreas urbanas, embora possa ser considerada uma

atividade própria de uma economia de subsistência, tem contra si o fato de ser realizada em condições precárias capazes de originar diversos problemas de saúde pública, como a proliferação de roedores e insetos. Além do mais, em geral os animais são criados em péssimas condições higiênicas e ambientais. É, indiscutivelmente, uma atividade potencialmente causadora de problemas sanitários e de contaminação.

A saúde e, conseqüentemente, a vida humana são os mais importantes bens jurídicos de um ser humano, razão pela qual não podemos admitir a preponderância do interesse econômico de algumas pessoas sobre o interesse da coletividade.

Essa a razão pela qual, a exemplo do que ocorre na maioria dos municípios da região, propomos que a criação de suínos em áreas urbanas da cidade e das vilas do Município seja proibida expressamente por lei, admitindo-se a criação de outros animais de menor porte, segundo as condições estabelecidas neste projeto.